



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.549/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante dos Anexos I e II, com duração de dez anos.

Art. 2º- São diretrizes nacionais que da mesma forma presidem o PME de Itambaracá:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas no Anexo deste Plano, que deverão ser cumpridas no prazo de sua vigência, desde que não haja prazo inferior definido para as metas nacionais e as estratégias específicas.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - A primeira avaliação será realizada no segundo ano após a aprovação, e as posteriores a cada dois anos.

§ 2º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º - Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.212, de 19 de dezembro de 2008.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2015.


AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Dom - 24/06/15 - nº 0776

Art. 5º. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de movimentos sociais e populares organizados;
- d) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) de entidades de defesa do consumidor;
- h) de entidades ambientalistas;
- i) de organizações religiosas;
- j) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- k) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- l) entidades patronais;
- m) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- n) de Governo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será formado por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes e terá a seguinte composição:

De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, referente a 50% das vagas;
- 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal, referente a 25% das vagas;
- 01 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal, referente a 12,5% das vagas;
- 01 (um) representante do órgão gestor municipal de saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referente a 12,5% das vagas.

I. A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

II. Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

III. Uma mesma entidade poderá ocupar no máximo uma vaga no Conselho Municipal de Saúde;

IV. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretária.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II. Terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III. Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV. Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II. A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.286/2010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:E33E555B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1.549/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante dos Anexos I e II, com duração de dez anos.

Art. 2º- São diretrizes nacionais que da mesma forma presidem o PME de Itambaracá:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas no Anexo deste Plano, que deverão ser cumpridas no prazo de sua vigência, desde que não haja prazo inferior definido para as metas nacionais e as estratégias específicas.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - A primeira avaliação será realizada no segundo ano após a aprovação, e as posteriores a cada dois anos.

§ 2º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º - Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.212, de 19 de dezembro de 2008.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:A625B7AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 31/2015, CÂMARA DE VEREADORES DE
ITAPERUCU, 10 DE JUNHO DE 2015.

EXONERACAO DE SERVIDOR DO CARGO EM
COMISSAO DA CAMARA DE ITAPERUCU

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperucu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal aplicável,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar **Tiago Andre dos Santos**, RG n.9.790.679-3 SSP/PR, do cargo de Assessor de gabinete, com simbologia CC-03.

I – O diploma normativo interno pauta-se na Lei 443/2013, que regula a estrutura administrativa do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE”.

Casa Legislativa Vereador Presidente Pio Moraes de Lara, 10 de junho de 2015.

PIO MORAES DE LARA

Publicado por:
Loruaana Ceccon Cavalheiro
Código Identificador:AFCFD45F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 001/2015 – PSS

O Presidente da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado – CEPSS, da Prefeitura Municipal de Itaperucu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 084/2015.

RESOLVE:

Divulgar a classificação dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, previsto no Edital nº. 001/2015 – PSS, conforme relação anexa.

Itaperucu, 23 de junho de 2015.

JEAN ELTHON MARTINS

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Celia Regina Winkert da Silva
Código Identificador:A30D8E79

GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICADOS PSS 2015 – EDITAL 001/2015

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Candidata	Classificação
LARIANE DE CRISTO LARA	8,0
NAYAN RENATA DONATO	6,0

AUXILIAR DE FARMÁCIA

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA SALETE MAGALI	9,0

PREFEITURA DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II

JUNHO/2015

As metas apresentadas a seguir são propostas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, porém as estratégias são baseadas no diagnóstico da realidade do município de Itambaracá.

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 1.1)** Manter o atendimento da educação infantil da rede municipal de ensino segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do Município. *
- 1.2)** Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo. ***
- 1.3)** Manter, periodicamente, em parceria com as áreas da assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.4)** Estabelecer, normas, procedimentos e prazos para definição do quantitativo da demanda das famílias por creches, na rede municipal de ensino.
- 1.5)** Buscar a adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e creches municipais, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.*/***
- 1.6)** Assegurar, na rede municipal de ensino, a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. *
- 1.7)** Promover, na rede municipal de ensino, a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior. *

- 1.8)** Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada. */**
- 1.9)** Assegurar, na rede municipal de ensino, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar com enfermeiros e psicólogo aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e cursos de aperfeiçoamento aos profissionais da educação. *
- 1.10)** Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e redes de apoio, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade.
- 1.11)** Manter o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos municipais que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e que preservem as especificidades desta etapa de ensino. *
- 1.12)** Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil da rede municipal de ensino, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. *
- 1.13)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.
- 1.14)** Assegurar, na rede municipal de ensino, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos no Centro de Educação Infantil Maria Guedes Maluta conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.15)** Assegurar, o fornecimento anual de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional para as instituições de educação infantil da rede municipal de ensino. *
- 1.16)** Implementar mecanismos para que os docentes possuam a graduação específica em nível superior para atuar na educação infantil da rede municipal de ensino.

- 1.17)** Assegurar a oferta de formação continuada anual específica aos profissionais que atuam nas instituições de educação infantil na rede municipal de ensino.
- 1.18)** Assegurar que as instituições municipais de educação infantil tenham o serviço de profissionais como: psicólogo, fonoaudiólogo e monitor, visando desenvolver um trabalho de acompanhamento e apoio aos alunos, docentes e familiares.
- 1.19)** Assegurar a orientação de nutricionista na elaboração de cardápios, de forma a manter a qualidade da alimentação oferecida para as crianças atendidas nas instituições municipais de educação infantil.
- 1.20)** Implementar, na rede municipal de ensino, com o apoio da União, plano de melhorias na infraestrutura do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira. *
- 1.21)** Garantir, com o apoio da União, que as instituições de educação infantil da rede municipal de ensino tenham, em até dois anos a partir da vigência deste Plano, salas de multimídias, carteiras adequadas à faixa etária, fornecimento anual de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional. *
- 1.22)** Assegurar o piso salarial profissional para os professores da educação infantil, bem como garantir a hora atividade de 33%, em atendimento à Lei nº 11.738/2008. *

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 2.1)** Apoiar e colaborar com a construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, que o MEC irá elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação. *
- 2.2)** Colaborar com a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental. *
- 2.3)** Assegurar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental da rede municipal, de acordo com as especificidades detectadas e com profissionais tais como: fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo.
- 2.4)** Assegurar a continuidade do acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação, vulnerabilidade social, drogadição, exploração sexual infantil, preconceitos e violências veladas e visíveis no ambiente escolar em parceria com famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. */**/**
- 2.5)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com o Estado e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e Estado. **
- 2.6)** Desenvolver, na rede municipal de ensino, estratégias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial. *
- 2.7)** Viabilizar, em parceria com o Estado, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural. **
- 2.8)** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural, enfatizando a integração das culturas afro, japonesa, italiana e árabe, sendo estas as etnias mais encontradas no Município e região. ***

- 2.9)** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre a escola e as famílias, através da promoção de eventos, gincanas, palestras, comemorações de datas com apresentações. ***
- 2.10)** Estimular a oferta do ensino fundamental, para a população do campo, nas próprias comunidades, desde que haja demanda. */**
- 2.11)** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais. **
- 2.12)** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, vinculando a participação dos alunos à frequência e rendimento escolar. **
- 2.13)** Ofertar, na rede municipal de ensino, a todas as crianças com dificuldades de aprendizagem, reforço escolar em período de contraturno do 1º ao 5º ano, criando mecanismos para o fortalecimento do comprometimento dos pais com o reforço.
- 2.14)** Ofertar nas instituições municipais de ensino fundamental, as disciplinas de Inglês/Espanhol, Arte e Informática com previsão de profissionais habilitados nas respectivas áreas.
- 2.15)** Buscar parcerias para a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) aos alunos do ensino fundamental (1º ao 5º ano).
- 2.16)** Garantir, na rede municipal de ensino, um ambiente adequado para o desenvolvimento de práticas esportivas, com manutenções frequentes nos espaços destinados a esse fim. *
- 2.17)** Manter a oferta do transporte escolar, tanto na zona rural como na zona urbana, conforme critérios definidos de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.*
- 2.18)** Viabilizar mecanismos que possibilite a implantação da Patrulha Escolar no Município.
- 2.19)** Viabilizar a disponibilidade de mão de obra necessária para limpeza frequente do ambiente externo nos centros municipais de educação infantil e nas escolas municipais de ensino fundamental.
- 2.20)** Assegurar através de avaliações institucionais o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental da rede municipal.

- 2.21)** Assegurar a continuidade de articulação com a rede de proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão, desistência, vulnerabilidade e exploração dos alunos das redes municipais e estaduais. **
- 2.22)** Garantir, na rede municipal de ensino, que os direitos e objetivos de aprendizagem não tenham cunho meritocrático e nem padronizações curriculares e pedagógicas.
- 2.23)** Equipar e realizar manutenção periódica dos laboratórios de Informática das escolas municipais, visando estimular a participação dos alunos nas aulas.
- 2.24)** Viabilizar, em até cinco anos, a instalação de um sistema integrado de som ambiente em todas as instituições de ensino da rede municipal.

ENSINO MÉDIO

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 3.1)** Fomentar, junto ao Estado, a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do Município. **
- 3.2)** Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. */**
- 3.3)** Promover, em parceria com o Estado, a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. **
- 3.4)** Fomentar, junto ao Estado, programas de educação e de cultura para os jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. **
- 3.5)** Contribuir para a implementação de políticas de prevenção à evasão no ensino médio motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social. **
- 3.6)** Incentivar a participação dos jovens no Exame Nacional do Ensino Médio, como critério de acesso à educação superior. */**
- 3.7)** Desenvolver, em parceria com o Estado, projetos voltados a incentivar os alunos a concluírem o ensino médio e a ingressarem na educação superior. **
- 3.8)** Incentivar o fortalecimento das atividades do Grêmio Estudantil, visando a integração dos alunos e a parceria no desenvolvimento de diferentes projetos. **
- 3.9)** Incentivar, a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no ensino médio,

desde que tenha acompanhamento de professores especializados na área para melhor atendê-los.

- 3.10)** Articular, a implantação de cursos técnicos profissionalizantes, visando à continuidade dos estudos dos alunos e a qualificação profissional, além de oferecer outros cursos em áreas voltadas às necessidades do Município. **
- 3.11)** Oportunizar, aos professores da rede estadual de ensino, a participação em palestras, seminários e cursos organizados e ofertados pela Secretaria Municipal de Educação. **
- 3.12)** Apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos voltados ao meio ambiente, combate às drogas, violência e gravidez na adolescência, prostituição e uso indevido da internet. **
- 3.13)** Manter a oferta do transporte escolar para os alunos que moram nas áreas rurais e localidades distantes, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. */**
- 3.14)** Manter a oferta do transporte para a participação dos alunos do ensino médio no ENEM, vestibular e jogos escolares. */**

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 4.1)** Promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 4.2)** Manter, nas escolas da rede municipal de ensino, as salas de recursos multifuncionais e classe especial.
- 4.3)** Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação e ouvidos a família e o aluno. *
- 4.4)** Aderir aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação. */***
- 4.5)** Viabilizar, na rede municipal de ensino, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

- 4.6)** Garantir, na rede municipal de ensino, a oferta da educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado. ***

- 4.7)** Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. */***
- 4.8)** Ampliar, quando necessário, as equipes de profissionais da educação da rede municipal de ensino, para atender a demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. ***
- 4.9)** Buscar parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. ***
- 4.10)** Buscar parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino. ***
- 4.11)** Buscar parceria com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. ***
- 4.12)** Adaptar, gradativamente, os prédios escolares municipais, segundo os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação pertinente para o atendimento e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. *
- 4.13)** Garantir, na rede municipal de ensino, a inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas turmas do ensino regular, assegurando a redução do número de alunos, nestas turmas.

- 4.14)** Assegurar, na rede municipal de ensino, espaços adequados para as classes de educação especial, equipando-as com materiais adequados e imprescindíveis ao desenvolvimento do trabalho para esta modalidade de ensino. *
- 4.15)** Assegurar, no Projeto Político Pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, adaptações curriculares e flexibilização nos processos de avaliação dos alunos que apresentam necessidades educativas especiais.
- 4.16)** Proporcionar, aos professores e demais profissionais da educação que atuam no ensino regular da rede municipal, cursos de aperfeiçoamento ou qualificação para o atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusos nas salas regulares.
- 4.17)** Assegurar a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos programas esportivos e culturais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Assistência Social.
- 4.18)** Assegurar, na rede municipal de ensino, a aplicação de teste de acuidade visual e auditiva, em parceria com a área da Saúde, nas instituições de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal, de forma a detectar problemas e a oferecer apoio adequado.
- 4.19)** Assegurar a oferta de palestras direcionadas aos pais, comunidade escolar e local, sobre a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na sociedade.
- 4.20)** Garantir, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social, Conselho Tutelar e sociedade civil organizada, parcerias para que seja realizada a estimulação precoce das crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil.
- 4.21)** Manter o transporte escolar e viabilizar a aquisição, a partir da vigência deste Plano, em até cinco anos, um veículo adaptado às necessidades dos alunos que apresentam dificuldades de locomoção.
- 4.22)** Disponibilizar profissional qualificado para acompanhamento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante o transporte escolar.
- 4.23)** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Conselho Tutelar, atendimento de profissionais nas áreas de assistência social, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e psicopedagogia, aos alunos que necessitam de serviço educacional especializado, bem como, dar

suporte pedagógico ao professor do ensino regular e da educação especial da rede municipal de ensino. *

- 4.24)** Implementar e consolidar, após a aprovação deste Plano, políticas educacionais para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento de programas de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.
- 4.25)** Ofertar, na rede municipal de ensino, quando comprovado um professor acompanhante permanente para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em sala de aula para atendimento individualizado.
- 4.26)** Garantir a universalização do atendimento especializado de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.
- 4.27)** Assegurar, no Projeto Político Pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, adaptações curriculares e a flexibilização nos processos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.28)** Ofertar o ensino da Língua Brasileira de Sinais, para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para os profissionais das unidades escolares da rede municipal de ensino.
- 4.29)** Viabilizar, aos alunos, que em virtude de suas deficiências não puderem atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental, a terminalidade específica, conforme legislação vigente.

ALFABETIZAÇÃO

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 5.1)** Estruturar, na rede municipal de ensino, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. *
- 5.2)** Instituir, na rede municipal de ensino, instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental. *
- 5.3)** Apoiar a alfabetização de crianças de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.*/**/**
- 5.4)** Fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. ***
- 5.5)** Promover e estimular, na rede municipal de ensino, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, e ações de formação continuada de professores para a alfabetização. *
- 5.6)** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. ***
- 5.7)** Manter, na rede municipal de ensino, as salas de apoio para os alunos com dificuldades de aprendizagem.
- 5.8)** Assegurar a alfabetização de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 6.1)** Promover, com o apoio da União, a oferta gradativa de educação básica pública municipal em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo. *
- 6.2)** Viabilizar parcerias para que a Escola Municipal João Paulo II tenha padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral. *
- 6.3)** Buscar a adesão ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. *
- 6.4)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e centro cultural. ***
- 6.5)** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica. ***
- 6.6)** Adotar, na rede municipal de ensino, medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. *

IDEB

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

Ano	Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021
Escola Municipal João Paulo II	4,5	4,8	5,1	5,4
Escola Municipal Sebastião Severino da Silva	5.7	6.0	6.2	6.5
Colégio Estadual Marcílio Dias	4,6	4,8	5,1	5,3

Fonte: INEP (consulta no site www.inep.gov.br, em maio de 2015).

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 7.1)** Assegurar, na rede municipal de ensino, que a maioria dos alunos do ensino fundamental alcance nível desejável de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo. *
- 7.2)** Implementar, na rede municipal de ensino, processo contínuo de auto avaliação das escolas da rede municipal de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.3)** Executar, em regime de colaboração com a União, o Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação municipal, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. *
- 7.4)** Viabilizar, em parceria com o Estado, políticas públicas de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas do Município com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo as desigualdades gradativamente. */**
- 7.5)** Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando o acesso público às informações em sites oficiais do Município. *
- 7.6)** Garantir, com o apoio da União e do Estado, transporte escolar gratuito para todos os estudantes que moram na zona rural na faixa etária da

educação escolar obrigatória, buscando parcerias com os entes federativos no sentido de prover a renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), reduzindo os transtornos causados pela má conservação de alguns veículos que compõem a frota. */**

- 7.7)** Organizar rotas que possam atender com equidade a todos os alunos e consequentemente a redução do tempo médio de deslocamento, garantindo a segurança dos alunos, bem como, promover a otimização de gastos, visando dessa forma reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento. */**
- 7.8)** Manter, na rede municipal de ensino, com a colaboração da União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. *
- 7.9)** Apoiar a gestão escolar, incentivando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. ***
- 7.10)** Assegurar, aos alunos da rede municipal de ensino, em colaboração com a União, programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. */***
- 7.11)** Buscar a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais. *
- 7.12)** Assegurar e ampliar, na rede municipal de ensino, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando mecanismos para melhorar as condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais municipais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet de acesso livre. *
- 7.13)** Assegurar a melhoria da informatização na gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação. *
- 7.14)** Implementar e garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com o Conselho Tutelar, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde e Patrulha Escolar, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, étnico-racial, favorecendo adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de

paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar. ***

- 7.15)** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com assistência e acompanhamento da Promotoria da Infância e Juventude ***
- 7.16)** Garantir nos currículos escolares, da rede municipal de ensino, conteúdos sobre a História e as Culturas Afro-Brasileira e Indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. *
- 7.17)** Ampliar os mecanismos para que os professores da rede municipal de ensino tenham apoio sistemático para a elaboração de planos, projetos, seleção de conteúdos e métodos de ensino, focados na História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- 7.18)** Consolidar a educação escolar de populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural. ***
- 7.19)** Desenvolver, na rede municipal de ensino, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar municipal, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação. *
- 7.20)** Mobilizar, através das escolas, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. ***
- 7.21)** Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional. *
- 7.22)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede

escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

- 7.23)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional ***
- 7.24)** Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. ***
- 7.25)** Aderir ao Programa Nacional de Formação de Professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal. *
- 7.26)** Assegurar e estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar. *
- 7.27)** Estabelecer ações, a partir da vigência deste Plano, que possibilite climatizar (instalação de ar condicionado) as salas de aula dos centros municipais de educação infantil e das escolas municipais de ensino fundamental.
- 7.28)** Equipar as escolas municipais com materiais, equipamentos e mobiliários adequados para a realização de uma prática pedagógica de qualidade. *
- 7.29)** Manter parcerias com órgãos públicos como: Conselho Tutelar, Ação Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Promotoria, a fim de, em conjunto, adotar medidas de combate à violência existente nas redes de ensino.
- 7.30)** Manter, na Escola Municipal João Paulo II, o atendimento em período integral e ações educativas para as crianças, por meio de projetos pedagógicos próprios.
- 7.31)** Viabilizar melhoria na qualidade dos aparelhos tecnológicos das instituições de ensino municipais, para que esses comportem melhores programas e assim consigam melhor utilização da internet em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. */***
- 7.32)** Fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

- 7.33)** Desenvolver políticas de prevenção e enfrentamento à indisciplina no ambiente escolar, fortalecendo as parcerias com as redes de proteção para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.
- 7.34)** Assegurar, na rede municipal de ensino, a diversidade de métodos e tecnologias educacionais.
- 7.35)** Aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição e manutenção de meios de transporte escolar para estudantes matriculados na educação básica, de alunos que residem na zona rural, garantindo locomoção adequada e segura a todos.*
- 7.36)** Disponibilizar aos profissionais (motoristas e monitores), capacitação constante para atender com segurança o Programa de Transporte Escolar. *
- 7.37)** Incentivar a utilização de tecnologias para captação de água da chuva, de forma a contribuir com a sustentabilidade ambiental. *
- 7.38)** Viabilizar condições aos alunos das escolas públicas municipais de acesso a espaços para a prática esportiva e lazer; a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de informática, bem como, transporte, alimentação e assistência à saúde, para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. *
- 7.39)** Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento à legislação vigente.
- 7.40)** Estabelecer políticas públicas através de parcerias com a Assistência Social desenvolvendo programas ou projetos sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos vinculados ao Programa Bolsa Família, visando à melhoria da qualidade da educação. *
- 7.41)** Desenvolver, na rede municipal de ensino, projetos que abranjam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade e normas de segurança atendendo as legislações vigentes.
- 7.42)** Definir, na rede municipal de ensino, em conjunto com os profissionais do magistério, novos instrumentos e critérios de avaliação escolar, considerando as especificidades de cada realidade escolar.
- 7.43)** Criar mecanismos próprios de avaliação dos profissionais da educação com vistas à qualidade e não em quantidade, como os resultados de ranking ou ainda de meritocracia.
- 7.44)** Elaborar e executar ações concretas visando à resolução da fluorose da água no Distrito que indiretamente reflete na qualidade da educação.

- 7.45)** Realizar campanhas periódicas de sensibilização pelas escolas municipais e estaduais referentes à limpeza das escolas e ruas da cidade, bairros e distritos, bem como, orientar sobre a destinação correta dos lixo visando à valorização dos moradores e à qualidade de vida dos alunos que frequentam as escolas.
- 7.46)** Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a regulamentação dos padrões mínimos de infraestrutura das instituições de ensino, observando as diretrizes nacionais, implementando-as gradativamente, para que nos próximos dez anos, todas tenham um funcionamento adequado, assegurando, em colaboração com a União: a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) instalações sanitárias completas e adequadas à idade do aluno, bem como, ao portador de necessidades especiais; c) espaços para esporte, recreação, biblioteca, serviço de merenda escolar, cozinha e refeitório adequados; d) ambientes com acessibilidade para o atendimento dos alunos com necessidades especiais; e) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados a cada faixa etária atendida; f) serviço de reprodução de textos; g) recursos tecnológicos; h) adequar salas com ar condicionado devido as condições climáticas da região. *
- 7.47)** Estabelecer que os novos estabelecimentos de ensino sejam construídos de acordo com a infraestrutura definida nas diretrizes nacionais, nas normas técnicas da ABNT, nas legislações pertinentes e nos itens da estratégia anterior.
- 7.48)** Assegurar a universalização do atendimento de toda a demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso e permanência, com qualidade, de todas as crianças e adolescentes na escola. **/**
- 7.49)** Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, para a rede municipal de ensino, o desenvolvimento de programas de orientação e apoio aos professores, alunos e suas famílias, por meio de parceria entre as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social, com profissionais como: psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e assistente social.
- 7.50)** Ampliar a carga horária dos serviços do fonoaudiólogo e psicólogo, que atuam com os alunos da rede municipal de ensino, com a finalidade de melhorar o atendimento e atender as necessidades dos alunos, sendo estes profissionais de exclusividade para educação.
- 7.51)** Disponibilizar, a partir da vigência desse Plano, na rede municipal de ensino, profissional para atuar na equipe multifuncional.
- 7.52)** Assegurar atendimento aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem na rede municipal de ensino, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento pedagógico, orientado pela equipe multifuncional.

- 7.53)** Assegurar e programar, a classificação e/ou reclassificação dos alunos do ensino fundamental dos anos iniciais da rede municipal, para a adequação da idade-série, respeitando o nível de conhecimento destes alunos.
- 7.54)** Ampliar, gradativamente, o atendimento nas escolas da rede municipal de ensino, implementando um período de pelo menos sete horas diárias com atividades como esporte, pintura, música, informática e outras.
- 7.55)** Assegurar a manutenção e atualização periódica do acervo bibliográfico das bibliotecas escolares da rede municipal de ensino e construção do espaço físico. *
- 7.56)** Assegurar, na rede municipal de ensino, o desenvolvimento de projetos voltados à educação ambiental, possibilitando aos alunos, bem como a toda comunidade escolar, o acesso às informações que minimizem a degradação ambiental e ao mesmo tempo, possam propor ações educativas no sentido de preservar o meio ambiente, buscando uma melhor qualidade de vida.
- 7.57)** Assegurar o programa de capacitação continuada anual para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, com um mínimo de 40 horas, por meio de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudos e palestras.
- 7.58)** Assegurar que as funções de suporte pedagógico, da rede municipal de ensino, sejam exercidas por profissionais do quadro próprio do magistério e com formação, de acordo com a legislação educacional vigente.
- 7.59)** Garantir, com a participação da comunidade escolar, a revisão periódica do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar de cada instituição de ensino fundamental da rede municipal, com observância nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Proposta Curricular em vigência.
- 7.60)** Assegurar a participação de professores e equipe pedagógica, no programa de avaliação e escolha de livros didáticos para as escolas da rede pública municipal, visando a indicação de livros que priorizem a qualidade de ensino e que estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino.
- 7.61)** Viabilizar, para a rede municipal de ensino, a contratação de profissionais para o exercício de cargo de Inspetor de Alunos ou Escolar, com atribuições que possam, principalmente, garantir um padrão de qualidade na oferta da educação nas instituições de ensino, com provimento de forma gradativa, iniciando com as instituições de maior porte em relação ao número de alunos.

7.62) Assegurar o provimento da merenda escolar às instituições de ensino da rede municipal, assegurando os níveis calórico-protéicos por faixa etária e com acompanhamento de nutricionista. *

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 8.1)** Aderir aos programas e às tecnologias estabelecidas em nível nacional e/ou estadual, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação e progressão parcial, bem como priorizar os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados. ***/**/****
- 8.2)** Assegurar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, sempre que houver demanda. ****/****
- 8.3)** Incentivar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados. ******
- 8.4)** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino. ****/****
- 8.5)** Promover, em parceria com o Estado, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. ******

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, sempre que houver demanda. */**
- 9.2)** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos. **
- 9.3)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. */**
- 9.4)** Realizar, em parceria com o Estado, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. **
- 9.5)** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade. **
- 9.6)** Fomentar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde. */**/**
- 9.7)** Incentivar a implementação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. ***
- 9.8)** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.9)** Aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, de forma que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população. */**
- 9.10)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. */**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 10.1)** Estimular a oferta do programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. */**
- 10.2)** Viabilizar mecanismos de expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores. */**
- 10.3)** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância. */**
- 10.4)** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional. */**
- 10.5)** Buscar a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência. */**/**
- 10.6)** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, de forma que haja a articulação da formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos. **/**
- 10.7)** Fomentar a produção e/ou aquisição de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional. **/**
- 10.8)** Buscar a adesão ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a

permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional. */***

- 10.9)** Incentivar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. ***
- 10.10)** Viabilizar políticas de erradicação do analfabetismo através da oferta de programas de educação de jovens e adultos a todos que não foram alfabetizados ou não tiveram acesso à educação em idade própria ou não concluíram o ensino fundamental. **
- 10.11)** Garantir, na rede municipal de ensino, o fornecimento permanente de material didático-pedagógico aos alunos e professores da EJA, de acordo com a sua especificidade, bem como material de incentivo à leitura. *
- 10.12)** Manter as políticas que visem a participação dos alunos da EJA da rede municipal e estadual de ensino, em eventos culturais, de modo a propiciar, a integração social destes alunos.
- 10.13)** Manter a participação dos profissionais que atuam na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, em programas de capacitação continuada, palestras, encontros e cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.14)** Assegurar parcerias que proporcionem o aproveitamento dos espaços disponíveis e existentes nas comunidades, para o desenvolvimento dos cursos de educação de jovens e adultos.
- 10.15)** Assegurar mecanismos para que os alunos da EJA, da rede municipal de ensino, participem de reuniões, palestras e eventos promovidos por outras entidades, para que possam conhecer os cursos básicos de formação profissional ofertados por estas instituições.
- 10.16)** Viabilizar mecanismos para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso à internet e aos demais recursos tecnológicos existentes nas escolas. */**
- 10.17)** Manter mecanismos para a distribuição da merenda escolar aos alunos que frequentam a educação de jovens e adultos na rede municipal de ensino, visto que a maioria dos alunos dirige-se à escola imediatamente após o trabalho. *
- 10.18)** Manter transporte escolar aos alunos da educação de jovens e adultos que residem na zona rural e em lugares distantes das escolas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. */**

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 11.1)** Fomentar, junto ao poder público estadual e federal, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. */**
- 11.2)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude. **
- 11.3)** Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade. **
- 11.4)** Fomentar que a oferta de educação profissional no Município esteja articulada aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores. **

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 12.1)** Estimular a ampliação da oferta de estágio na rede municipal como parte da formação na educação superior.
- 12.2)** Assegurar ações de incentivo à mobilidade estudantil para as instituições de educação superior da região, tendo em vista o enriquecimento da formação em nível superior.
- 12.3)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades locais, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- 12.4)** Buscar a adesão ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência. *
- 12.5)** Propiciar aos munícipes, a partir da vigência deste Plano, palestras informativas sobre a educação a distância, como forma de sensibilizar a população da importância desta modalidade de ensino.
- 12.6)** Viabilizar cursos na modalidade a distância para a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade e demanda.
- 12.7)** Ampliar e assegurar, nas escolas públicas de nível fundamental e médio, o acesso à televisão educativa e outras redes de programação educativa cultural, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola. */***
- 12.8)** Manter os laboratórios de informática, com acesso à internet, nas escolas da rede municipal de ensino, facilitando o acesso de toda a comunidade escolar às pesquisas e informações de qualidade.
- 12.9)** Manter, na rede municipal de ensino, projetos integrados com a aprendizagem dos alunos em sala de aula, sob a orientação de profissionais qualificados.
- 12.10)** Promover, periodicamente, cursos de capacitação aos profissionais da rede municipal de ensino, voltados à área da informática, possibilitando aos mesmos um maior conhecimento nesta área.

- 12.11)** Manter o cumprimento das normas estabelecidas no convênio firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Comunicações para o funcionamento e manutenção do Telecentro Comunitário.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIA MUNICIPAL:

- 13.1)** Estimular a participação da população em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de necessidades do Município.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIA MUNICIPAL:

- 14.1)** Estimular, por meio de dispositivos no Plano de Carreira do Magistério, a participação dos profissionais do magistério em programas de mestrado.
- 14.2)** Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, parcerias com instituições educacionais, para a oferta de cursos na modalidade a distância em nível superior e técnico.
- 14.3)** Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, local com infraestrutura adequada para o funcionamento de cursos na modalidade a distância, com o objetivo de facilitar e incentivar o acesso dos munícipes a esta modalidade de ensino.

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 15.1)** Valorizar as práticas de ensino e os estágios dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.
- 15.2)** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.
- 15.3)** Implantar, na rede municipal de ensino, política de formação continuada aos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério. *
- 15.4)** Implementar programas específicos, na rede municipal de ensino, para formação de profissionais da educação para as escolas de educação especial. *

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 16.1)** Garantir, em regime de colaboração, que todos os profissionais do magistério público municipal tenham formação continuada, e fomentar a oferta de pós-graduação por parte das instituições de educação superior existentes na região, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município. *
- 16.2)** Buscar a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais

produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. *

- 16.3)** Aderir ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público municipal, fortalecendo a formação dos profissionais do magistério, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura. *

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

META 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 17.1)** Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal, assegurando esta atualização nas respectivas tabelas salariais do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. *
- 17.2)** Manter os ajustes das tabelas salariais dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Nacional, em atendimento à Lei nº 11.738/2008. *
- 17.3)** Assegurar que, se houver majoração do vencimento inicial da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, todos os demais valores constantes da tabela também serão atualizados.

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 18.1)** Assegurar, na rede municipal de ensino que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

- 18.2)** Assegurar, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.
- 18.3)** Buscar a adesão à prova nacional na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério público municipal. *
- 18.4)** Viabilizar mecanismos que proporcione aos profissionais do magistério, da rede municipal de ensino, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*. *
- 18.5)** Assegurar, na rede municipal de ensino, a manutenção da Comissão de Gestão do Plano de Carreira com representantes do magistério, para subsidiar a reestruturação e implementação do Plano de Carreira de acordo com as mudanças da legislação educacional. *
- 18.6)** Adequar, até dezembro de 2015, o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
- 18.7)** Adequar, na rede municipal de ensino, o percentual da hora atividade até atingir os 33%, em atendimento à Lei nº 11.738/2008.
- 18.8)** Implantar, no prazo de dois anos, Plano de Carreira para os profissionais da educação básica que atuam nas áreas técnica, administrativa e serviços gerais das escolas da rede municipal de ensino.
- 18.9)** Realizar, a partir da adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, concurso público municipal para professores nas áreas de educação infantil (30 horas), educação física, arte, inglês ou espanhol e informática.
- 18.10)** Realizar concurso público municipal para provimento dos cargos de merendeira, inspetor de aluno e monitor.
- 18.11)** Implementar, a partir da adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alteração no programa de capacitação ou formação continuada, possibilitando ao professor o cumprimento obrigatório de no mínimo 60 horas de cursos ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, completando o restante de sua carga horária com outros cursos na área da educação.
- 18.12)** Garantir, a partir da adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a revisão periódica do mesmo, tendo a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, com representantes dos profissionais do magistério de forma paritária.

- 18.13)** Garantir, a aplicação do sistema de avaliação de desempenho e qualificação dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.
- 18.14)** Assegurar, critérios como o tempo de serviço no magistério público municipal e a habilitação do profissional para a distribuição de turmas e turnos na rede municipal de ensino.
- 18.15)** Incentivar para que, até o ultimo ano de vigência deste Plano, os professores da rede municipal de ensino aumentem o seu nível de formação em nível de pós-graduação, atingindo a meta de 80%.
- 18.16)** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, que nas reformulações do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, sejam garantidos os seguintes pontos:
- a) Experiência de, no mínimo, dois anos de docência como requisito mínimo para o exercício de funções de suporte pedagógico;
 - b) Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação (art. 64 – LDB 9394/96) para o exercício das funções de suporte pedagógico;
 - c) Ingresso na carreira de acordo com a habilitação;
 - d) Níveis de acordo com a habilitação: magistério (nível médio, modalidade normal), graduação (licenciatura plena) e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*);
 - e) Promoções na carreira através de avaliação de desempenho e qualificação;
 - f) Mudança de nível de acordo com a habilitação de forma automática, vigorando no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar comprovante da nova habilitação;
 - g) Jornadas de 20 e 30 horas semanais;
 - h) Hora atividade para os profissionais no exercício da docência, com um mínimo de 33% da carga horária;
 - i) Regime suplementar aos professores que não estejam em acúmulo de cargo, ou função pública, até o máximo de 20 horas semanais;
 - j) Continuidade de progressão na carreira ao profissional do magistério que atingir a última referência salarial na tabela de vencimentos e não estiver apto ao benefício da aposentadoria.

GESTÃO

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 19.1)** Viabilizar mecanismos para que a nomeação dos diretores das escolas municipais seja através de consulta pública com a participação da comunidade escolar atendendo resolução própria.
- 19.2)** Garantir o apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. *
- 19.3)** Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.
- 19.4)** Fortalecer as associações de pais, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas municipais e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 19.5)** Manter os conselhos escolares na rede municipal de ensino e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, visando dinamizar estes colegiados como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo. *
- 19.6)** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação da rede municipal, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- 19.7)** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino.
- 19.8)** Assegurar a oferta de cursos de formação para os gestores escolares municipais, em parceria com a União, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento destas funções. *

FINANCIAMENTO

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS:

- 20.1)** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação dos impostos municipais.
- 20.2)** Destinar, na forma da lei, à manutenção e desenvolvimento do ensino, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos. *
- 20.3)** Assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção dos dados nos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. *
- 20.4)** Implementar o custo aluno qualidade (CAQ) nos termos da legislação em vigor. *
- 20.5)** Dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, a partir da sua vigência. *
- 20.6)** Garantir mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- 20.7)** Assegurar mecanismos destinados ao cumprimento previsto na legislação educacional, que definem os gastos que podem e os que não podem ser incluídos como manutenção e desenvolvimento do ensino.
- 20.8)** Garantir, nos próximos Planos Plurianuais, a previsão de suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.
- 20.9)** Realizar campanhas anuais de Educação Fiscal, visando a conscientização da população quanto à importância de solicitar notas fiscais junto ao comércio, bem como o pagamento em dia dos impostos municipais.
- 20.10)** Assegurar a plena autonomia do Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, na gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- 20.11)** Adequar, gradativamente, as escolas municipais e os centros de educação infantil, observando as normas técnicas da ABNT, incluindo, de acordo com a necessidade de cada estabelecimento: bibliotecas, refeitórios, salas ambientes, laboratórios de informática, banheiros, pátio coberto e quadras de esporte.
- 20.12)** Acompanhar e avaliar, as políticas públicas na área de educação e garantir condições de continuidade das ações efetivas.
- 20.13)** Viabilizar, no decorrer da vigência deste Plano, espaço físico para o funcionamento de um Centro Cultural para o desenvolvimento de atividades culturais do Município, bem como, aquisição de equipamentos e mobiliários e contratação de profissionais habilitados.
- 20.14)** Articular, no decorrer da vigência deste Plano, a implantação de um Centro Psicopedagógico para atender alunos que apresentam dificuldades motoras, problemas comportamentais e dificuldades de aprendizagem.
- 20.15)** Assegurar a continuidade dos convênios firmados com as instituições especializadas para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.
- 20.16)** Implantar, a partir da vigência deste Plano, repasse de recursos financeiros mensais diretamente aos estabelecimentos de ensino da rede municipal, de acordo com o número de alunos, para atender as pequenas necessidades do estabelecimento, bem como, manutenção e compra de materiais pedagógicos.
- 20.17)** Apoiar tecnicamente e pedagogicamente, as escolas da rede municipal de ensino, na elaboração e/ou reformulação e execução da Proposta Pedagógica.
- 20.18)** Assegurar a aplicação do sistema de avaliação educacional para verificar o nível de desempenho dos alunos da rede pública municipal de ensino, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 20.19)** Readequar, gradativamente, o quadro de profissionais que atuam na educação infantil da rede municipal de ensino que se encontra em desacordo com a legislação educacional, no tocante à formação.
- 20.20)** Fortalecer parceria com a Polícia Civil e Militar e com o Conselho Tutelar, para o desenvolvimento de projetos que promovam a segurança no interior e nas imediações das escolas do Município.
- 20.21)** Assegurar a realização de campanhas e políticas integradas entre o Poder Público e a comunidade local, para disseminar entre os alunos, a consciência para a prevenção e combate às drogas, doenças sexualmente transmissíveis, bem como, a preservação da natureza.

- 20.22)** Incentivar aos membros dos Conselhos Escolares e APMFs, a participação em cursos, seminários, oficinas e palestras, a fim de obter a integração destes órgãos colegiados nas atividades da Secretaria Municipal de Educação.
- 20.23)** Viabilizar, periodicamente, capacitação aos membros do Conselho Municipal de Educação.
- 20.24)** Promover ações, em regime de colaboração com as famílias e comunidade em geral, para atingir a média máxima estabelecida para o Município pelo IDEB.
- 20.25)** Garantir a oferta de transporte escolar seguro para todos os educandos que moram na zona rural e localidades distantes das escolas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. *
- 20.26)** Ampliar, na Secretaria Municipal de Educação, uma Central de Dados de todas as escolas que integram a rede municipal de ensino.
- 20.27)** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas) em consonância com as metas estabelecidas neste Plano Municipal de Educação, tendo por objetivo promover uma análise compartilhada da situação educacional na rede municipal de ensino.

(*) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração da União.

(**) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Estado.

(***) O cumprimento desta Estratégia, ao que se refere às instituições de ensino que não são da rede municipal, depende dos programas e/ou da iniciativa de cada mantenedora.